



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

---

### RESPOSTA TÉCNICA 2019.0001410

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Francisco Lacerda de Figueiredo

**PROCESSO Nº.:** 50001982220198130624

**CÂMARA/VARA:** Vara Única

**COMARCA:** São João da Ponte

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** VLR

**IDADE:** 15 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Aparelho respiratório Bipap com AVAPS com umidificador, com ajuste automático das pressões e máscara oro facial média (ou nasal).

**MEDICAMENTO:** xinafoato de salmeterol e propionato de fluticasona

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** G 80.8 – Outras formas de paralisia cerebral infantil.

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Melhorar a respiração

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 30370

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2019.0001410

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Viabilidade de fornecimento do aparelho solicitado.

#### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

O **Xinafoato de salmeterol** é integrante do componente especializado da RENAME 2020 na concentração de 50mcg e formas farmacêuticas de aerossol bucal e pó para inalação, sendo liberado mediante requerimento fundamentado dirigido à secretaria estadual de saúde (4,5).

O **propionato de fluticasona** foi avaliado pela CONITEC que decidiu pela não incorporação à RENAME. Os **corticosteroides inalatórios (CIs)** são os mais eficazes anti-inflamatórios para tratar asma crônica sintomática em adultos e crianças. Estudos avaliando sua eficácia comparativamente com antileucotrienos na asma crônica em adultos e crianças, mostraram sua



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

superioridade na melhora da função pulmonar e da qualidade de vida, redução de sintomas diurnos e noturnos e necessidade de broncodilatadores de alívio. O benefício dos CIs na asma é considerado um efeito de classe. A curva de dose-resposta dos CI na asma apresenta um platô acima do qual incrementos na dose não resultam em melhora clínica ou funcional. Este platô não ocorre para efeitos adversos sistêmicos. O índice terapêutico começa a declinar a partir de um limiar de doses equivalentes a 400 mcg/dia de budesonida em crianças e a 800-1.000 mcg/dia de budesonida ou beclometasona e a 500 a 1.000 mcg/dia de fluticasona em adultos. A deposição pulmonar dos corticosteroides é influenciada pelo dispositivo inalatório utilizado, pela técnica inalatória, pelo tipo de propelente (no caso dos aerossóis) e pelo tipo de corticosteroide. Pacientes com asma grave podem ter menor deposição pulmonar decorrente de obstrução de vias aéreas inferiores. Essa deposição é o principal determinante da biodisponibilidade sistêmica do fármaco, pois a absorção diretamente a partir do tecido pulmonar não sofre metabolismo hepático de primeira passagem (4,5,6). Não foram apresentadas justificativas para não utilização dos corticoides inalatórios, como o dipropionato de beclometasona ou a budesonida, integrantes do componente básico da RENAME, no caso em tela.

No SUS, o fornecimento de **equipamentos para assistência ventilatória não invasiva** está previsto para pacientes portadores de doenças neuromusculares, conforme portaria gm/ms nº1. 370 de 03/07/2008, que institui o programa de assistência ventilatória não invasiva a pacientes portadores de doenças neuromusculares e portaria SAS/MS nº. 370, de 04 de julho de 2008 que estabelece, na forma do anexo I desta portaria, o rol de doenças neuromusculares incluídas no programa de assistência ventilatória não invasiva aos portadores de doenças neuromusculares.

Conforme o art. 3º da portaria SAS/MS nº. 370, de 04 de julho de 2008,



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

---

cabem as secretarias de saúde dos estados, do distrito federal e dos municípios em gestão plena do sistema providenciar a organização e implantação do programa de assistência ventilatória não invasiva nos casos relacionados aos portadores de doenças neuromusculares.

### **IV – REFERÊNCIAS:**

- 1) Portaria MS nº 963, de 27 de maio de 2013. *Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.
- 2) Portaria GM/MS nº 1370 de 03/07/2008 e Portaria SAS/MS nº 370 de 04/07/2008.
- 3) Portal de acesso à informação do Governo Federal - <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/>
- 4) Portaria SAS/MS nº 1.317, de 25 de novembro de 2013. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Asma.
- 5) Rename 2020.
- 6) Fluticasona para Asma. Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC – 66. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Agosto de 2013.

**V – DATA:** 28/02/2020. NATJUS - TJMG